



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

CONTRATO Nº 24/2024

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG**, com a intervenção da **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE**, para a realização do 1º Processo Seletivo de Provas e Títulos para provimento das funções de Mediadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

À vista dos autos nº **202308000435151**, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG**, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ nº 01.567.601/0001-43, com sede na Avenida Esperança, s/n, Campus Samambaia – Prédio da Reitoria, Goiânia/GO, CEP: 74.690-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Reitora, **Profª. Dra. Angelita Pereira de Lima**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, credenciada por Decreto Presidencial de 10/1/2022, publicado no DOU do dia 11/1/2022, com competência constante do respectivo Estatuto, por meio do **INSTITUTO VERBENA (CENTRO DE SELEÇÃO)**, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, **Profª. Dra. Claci Fátima Weirich Rosso**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, tendo como



interveniente administrativa e financeira a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 2 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede na Av. Esperança, nº 1533, Campus Samambaia – UFG Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.799.205/0001-89, daqui por diante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **Profª. Dra. Sandramara Matias Chaves**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, têm entre si, justo e combinado, o presente contrato, com fundamento no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do 1º Processo Seletivo para o preenchimento de vagas da função de Mediador Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência respectivo (evento 17), bem assim consoante proposta técnica apresentada pela **CONTRATADA** (evento 13).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta



comercial;

d) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, pelos servidores especialmente designados;

e) Encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução dos serviços, colocando-os à disposição da **CONTRATADA**;

f) Supervisionar a execução do contrato, aprovar o edital e homologar o concurso;

g) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

h) Efetuar o pagamento do preço na forma e valores lançados no contrato;

i) Zelar pelo bom nome do outro, respondendo pelo uso indevido e pelas perdas e danos daí decorrentes.

II – São obrigações da CONTRATADA:

a) Atender à legislação de regência, notadamente as disposições da Resolução TJGO nº 216, de 25 de janeiro de 2023, a Resolução do CNJ nº 125/2010 e suas alterações, bem como as Leis nº 13.105/2015 e nº 13.140/2015 e a 6ª Edição do Manual de Mediação Judicial do CNJ;

b) Executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento dos serviços, conforme detalhadas no Termo de Referência;

c) Acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Termo de Referência;

d) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas



decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

e) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições jurídicas e qualificações técnicas, bem como a habilitação fiscal e econômico-financeira exigidas;

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor do contrato, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

i) Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

j) Providenciar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a reparação do serviço recusado, mediante comunicação formal do **CONTRATANTE**. Ultrapassado o prazo, sem que o problema seja sanado e sem que haja justificativa, ficará caracterizado descumprimento da obrigação, ficando a **CONTRATADA** sujeita à responsabilização civil e às medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços descritos no objeto do contrato será pago a **INTERVENIENTE** o valor de R\$ 252.722,53 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), considerando o número estimado de 3.000 (três mil) candidatos com inscrições homologadas.

§1º Caso o número de candidatos com inscrições homologadas ultrapasse a estimativa prevista, será cobrado o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por candidato excedente.

§2º O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, observando-se o cronograma



abaixo:

- a) 1ª parcela, no valor de 30% (trinta por cento), em até 10 (dez) dias úteis após o término das inscrições e a entrega da lista de candidatos;
- b) 2ª parcela, no valor de 20% (vinte por cento), em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo da prova objetiva;
- c) 3ª parcela, no valor de 20% (vinte por cento), em até 10 (dez) dias úteis após o resultado definitivo da prova de títulos;
- d) 4ª parcela, no valor de 30% (trinta por cento), em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado final.

§3º Os pagamentos serão efetuados por intermédio de depósito em conta bancária da **INTERVENIENTE**, de acordo com cronograma de desembolso estipulado.

§4º Para a execução do pagamento, a **INTERVENIENTE** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, CNPJ nº 02.292.266/00010-80, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

§5º A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **INTERVENIENTE**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

§6º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

§7º O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento após o atesto de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

§8º O **CONTRATANTE** poderá se recusar a atestar o documento fiscal para pagamento da **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) Não entrega da relação de inscritos na primeira fase;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



b) Não aplicação da prova objetiva na data, local e modo acordados ou aplicação com irregularidade;

c) Descumprimento injustificado do cronograma de execução do certame;

d) Não entrega dos resultados de qualquer uma das fases contratadas.

§9º A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

§10 Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **INTERVENIENTE**.

§11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **INTERVENIENTE** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

§12 Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§13 Antes de cada pagamento à **INTERVENIENTE**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

§14 Constatando-se a situação de irregularidade da **INTERVENIENTE**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

§15 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária



de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **INTERVENIENTE**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§17 Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **INTERVENIENTE** a ampla defesa e o contraditório.

§18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a **INTERVENIENTE** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente.

§19 Será extinto o contrato em execução com a **INTERVENIENTE** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**.

§20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§21 A **INTERVENIENTE** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§22 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **INTERVENIENTE** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante



a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%
----------	----------------------------	---

§23 O valor das taxas de inscrição serão recolhidos exclusivamente ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP/PJ.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação compactada nº 2024.0452.008, programa de trabalho nº 2024.0452.02.061.4200.4.239, natureza de despesa 3.3.90.39.29, conforme nota de empenho nº 287, emitida em 2.2.2024, no valor de R\$ 252.722,53 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo de realização do concurso é o estimado no Cronograma de Atividades, que será elaborado em conjunto pela **CONTRATADA** e pelo **CONTRATANTE**.

§1º Eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias desse atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



§2º No caso de ocorrer atraso no Cronograma de Atividades, independentemente da vontade das partes, serão revistos os termos estabelecidos, observando-se a capacidade operacional da **CONTRATADA**.

§3º O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados em lei como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual e, durante esse período, as partes suportarão os prejuízos eventualmente decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

§1º Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Impedimento de licitar e contratar; quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, também do *caput*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV – Multa:

a) moratória, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

§2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, consoante o artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

§3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

I – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será



cobrada judicialmente;

§4º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§5º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§6º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

§7º A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§8º O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

§9º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

I – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

II – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021;

III – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

A extinção do presente contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

II – Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja



interesse para o **CONTRATANTE**;

III – Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

§1º No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§2º Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos direitos do **CONTRATANTE**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para acompanhar a execução do contrato, segue identificação da coordenação técnica:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Leonys Lopes Campos da Silva

Cargo: Juiz de Direito e Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Endereço de Trabalho: Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74130-011

Telefone: (62) 99915-2420

E-mail: mag.llcsilva@tjgo.jus.br

Pela CONTRATADA

Nome: Claci Fátima Weirich Rosso

Profissão: Docente



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



Endereço de Trabalho: R. 226, S/N – Setor Leste Universitário,
Goiânia/GO, CEP: 74610-130

Telefone: (62) 3209-6350

E-mail: claci@ufg.br

Pela INTERVENIENTE

Nome: Sandramara Matias Chaves

Profissão: Docente

Endereço de Trabalho: Universidade Federal de Goiás – Av.
Esperança, 1533 – Vila Itatiaia, Goiânia/GO, CEP 74690-612

Telefone: (62) 32167300

E-mail: sandramara@funape.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 19/12/2023.

I – Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial que o substitua;

II – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo com autorização do
CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

Os direitos e obrigações do presente contrato não poderão ser por



qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer das partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento, salvo em caso de expressa anuência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto aos (às) seus(suas) colaboradores(as).

§1º Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.

§2º A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas a praticas racistas de seus colaboradores.

§3º A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I – A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao artigo 170 da CF/1988, ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 12.187/2009;

II – A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva do **CONTRATANTE** no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua;

III – É, portanto, dever do **CONTRATANTE** zelar pelos princípios e



diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA** afirma que conhece e entende os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO

Os empregados ou prestadores de serviços da **INTERVENIENTE** que, em função do objeto deste contrato, estiverem executando atividades para o **CONTRATANTE**, não terão vínculo empregatício algum com o **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da execução físico-financeira deverá ser apresentada à **CONTRATADA**, e postada em sítio mantido pela **INTERVENIENTE** na rede mundial de computadores – Internet.

§1º A **INTERVENIENTE** divulgará semestralmente relatórios indicando os valores executados, discriminando a relação dos pagamentos efetuados de qualquer natureza em decorrência da execução deste contrato.



§2º A prestação de contas final deverá ser encaminhada até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, e abrangerá os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, sendo instruída com os seguintes documentos:

- a) demonstrativo de receitas e despesas;
- b) cópia dos documentos fiscais;
- c) relação de pagamentos discriminando, quando couber, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- d) cópias de guias de recolhimento;
- e) atas de seleção pública, se for o caso;
- f) termo de doação dos bens adquiridos.

§3º A **CONTRATADA** elaborará relatório final de avaliação com base nos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularização das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação dos bens adquiridos em seu âmbito.

§4º A **INTERVENIENTE** manterá em seus arquivos, zelando pela guarda e conservação, os documentos fiscais produzidos por força de execução deste contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas anual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Caberá à **INTERVENIENTE** todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**;

II – A **INTERVENIENTE** declara que não utiliza, sob qualquer



hipótese, mão de obra infantil e/ou escrava, respectivamente nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal e da Convenção 105 da Organização Internacional do Trabalho (promulgada pelo Decreto nº 58.563/1966), tanto nas localidades acordadas neste contrato, quanto em suas próprias instalações, sob pena de extinção contratual, respondendo civil e criminalmente por tal ato;

III – A INTERVENIENTE declara que atende a toda legislação ambiental vigente e que não causa quaisquer tipo de dano ao meio ambiente, sob pena de, ao fazê-lo, possibilitar ao **CONTRATANTE** a extinguir o contrato ora celebrado.

Parágrafo único. Caso a **CONTRATADA** descumpra com o aqui acordado, esta se responsabiliza, ainda, por todos e quaisquer danos causados, e a repará-los, seja em caráter *in natura* ou de forma pecuniária e, ainda, arcar com toda e qualquer despesa que o **CONTRATANTE** venha a incorrer com remediação ou ressarcimento de eventuais danos causados ao meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir as questões que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

Angelita Pereira de Lima
CONTRATADA

Sandramara Matias Chaves
INTERVENIENTE

Contrato - TJ GO_UFG_Funape - Mediadores.pdf

Documento número #d0f3a0f3-c3d2-407b-933a-b206a801e549

Hash do documento original (SHA256): 6512abd564563a6621b5f1d87900f25d4082d6104ec70528b3b8fa67bf646a06

Assinaturas

 **Douglas Gaspar Rangel**
CPF: 701.946.491-21
Assinou como testemunha em 12 abr 2024 às 17:18:41

 **Clévia Ferreira Duarte Garrote**
CPF: 268.515.711-53
Assinou como testemunha em 15 abr 2024 às 09:00:11

 **Angelita Pereira de Lima**
CPF: 363.357.701-72
Assinou em 15 abr 2024 às 09:53:45

 **Sandramara Matias Chaves**
CPF: 167.056.881-49
Assinou em 13 abr 2024 às 09:58:36

 **Luã Lírio de Souza Cruz**
CPF: 024.865.271-09
Assinou como testemunha em 13 abr 2024 às 11:59:39

 **CLACI FATIMA WEIRICH ROSSO**
CPF: 467.230.649-68
Assinou como testemunha em 12 abr 2024 às 18:43:42

 **Rodrigo Leandro da Silva**
CPF: 973.761.671-53
Assinou em 12 abr 2024 às 17:43:11

Log

- 12 abr 2024, 17:16:22 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 criou este documento número d0f3a0f3-c3d2-407b-933a-b206a801e549. Data limite para assinatura do documento: 12 de maio de 2024 (17:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 abr 2024, 17:16:22 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: douglas@funape.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Douglas Gaspar Rangel e CPF 701.946.491-21.
- 12 abr 2024, 17:16:22 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: clevia@ufg.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Clévia Ferreira Duarte Garrote e CPF 268.515.711-53.
- 12 abr 2024, 17:16:22 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: reitoria@ufg.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angelita Pereira de Lima e CPF 363.357.701-72.
- 12 abr 2024, 17:16:22 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: sandramara@funape.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sandramara Matias Chaves e CPF 167.056.881-49.
- 12 abr 2024, 17:16:22 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: comercial.iv@ufg.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luã Lírio de Souza Cruz.
- 12 abr 2024, 17:16:22 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: claci@ufg.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLACI FATIMA WEIRICH ROSSO.
- 12 abr 2024, 17:16:22 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: rleandro81@hotmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Leandro da Silva.
- 12 abr 2024, 17:18:41 Douglas Gaspar Rangel assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail douglas@funape.org.br. CPF informado: 701.946.491-21. IP: 200.137.204.2. Componente de assinatura versão 1.820.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 abr 2024, 17:43:11 Rodrigo Leandro da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rleandro81@hotmail.com. CPF informado: 973.761.671-53. IP: 45.71.214.250. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6878637 e longitude -49.2721136. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.820.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 12 abr 2024, 18:43:42 CLACI FATIMA WEIRICH ROSSO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail claci@ufg.br. CPF informado: 467.230.649-68. IP: 200.137.247.196. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.678912 e longitude -49.23392. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.820.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 abr 2024, 09:58:36 Sandramara Matias Chaves assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail sandramara@funape.org.br. CPF informado: 167.056.881-49. IP: 187.43.179.128. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.63063063063063 e longitude -49.249301918729664. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.820.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 abr 2024, 11:59:39 Luã Lírio de Souza Cruz assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail comercial.iv@ufg.br. CPF informado: 024.865.271-09. IP: 177.30.99.18. Componente de assinatura versão 1.820.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 abr 2024, 09:00:11 Clévia Ferreira Duarte Garrote assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail clevia@ufg.br. CPF informado: 268.515.711-53. IP: 200.137.209.196. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.613376 e longitude -49.2535808. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.820.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 abr 2024, 09:53:46 Angelita Pereira de Lima assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail reitoria@ufg.br. CPF informado: 363.357.701-72. IP: 200.137.221.225. Componente de assinatura versão 1.821.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 abr 2024, 09:53:46 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d0f3a0f3-c3d2-407b-933a-b206a801e549.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d0f3a0f3-c3d2-407b-933a-b206a801e549, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 845094384645 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202308000435151 (Evento nº 52)

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA
AUXILIAR DE GABINETE I
SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL
Assinatura CONFIRMADA em 18/04/2024 às 16:01

